



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.578, DE 24 DE MARÇO DE 2020

ALTERA O DECRETO EXECUTIVO Nº 2.577, DE 23 DE MARÇO DE 2020, QUE DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EDUARDO BUZZATTI, Prefeito Municipal de Pejuçara, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde (OMS), do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO as recomendações dispostas na nota técnica informativa expedida pelo Comitê Técnico de Atenção ao Coronavírus, instituído pelo Decreto Executivo nº 2.575, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 2.576, de 17 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Executivo nº 2.577, de 23 de março de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Pejuçara, para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Estado do Rio Grande do Sul, e as características dos estabelecimentos comerciais do Município de Pejuçara/RS;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterada a redação do §1º do art.5º do Decreto Executivo nº 2.577, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Pejuçara para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Art.5º. ...

...

§1º A capacidade de lotação dos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo será estabelecida pelos agentes de vigilância sanitária ou servidor municipal designado, afixada em local visível ao público, possuindo por parâmetro a metragem da área de circulação dos clientes, considerando a medida de quatro metros quadrados (4m²) por pessoa.

Art. 2º. Fica incluído o §3º no art.5º e incluído o art. 4º-A no Decreto Executivo nº 2.577, de 23 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública no Município de Pejuçara para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências, que passa a ter a seguinte redação:

Art.5º. ...

...

§3º. Ficam proibidas aglomerações de pessoas em frente aos estabelecimentos mencionados no *caput* deste artigo, ressalvadas filas aguardando o atendimento, que deverão observar a distância mínima de dois metros (2m) por pessoa.

Art. 4º-A. Ficam vedadas as expedições de novos alvarás para comércio eventual.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 24 de março de 2020.

EDUARDO BUZZATTI
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PATRICIA LUIZA SCHUH
Secretária Municipal de Administração

(DECRETO EXECUTIVO Nº. 2.578/2020 – fl. 02)



“Doe Sangue.”

Rua Getúlio Vargas, 597 Cx postal 02 fone (55) 3377.1200

“Doe órgãos, salve uma vida.”

gabinete@pejuçara.rs.gov.br CEP 98.270-000 PEJUÇARA-RS